



Município de Capanema
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Yamadiesel Comercio de Máquinas -EIRELi

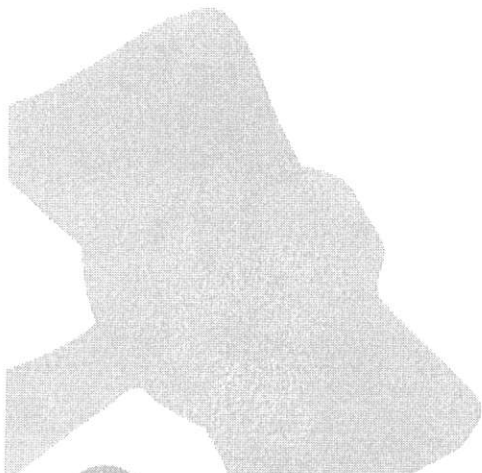
Com relação ao Pregão Eletrônico nº 67/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 679/2022-SEDU (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas) E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Notifico a empresa da resposta do seu pedido de Impugnação desse edital. Baseado no Parecer Técnico e Parecer Jurídico nº 127/2022, acolhido pela Pregoeira, manifestamos o inacolhimento da impugnação apresentada. Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico, Parecer Técnico e acolhimento da Pregoeira para seu entendimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2022

ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:6322582
4968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VÁLID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=1952063000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.26 15:44:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

“MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2022”

Vimos através desta, prover sobre informações relevantes sobre o Pregão Eletrônico 67/2022.

Quanto as exigências irrelevantes e restritivas:

Quando se trata de recursos públicos, todos detalhamentos são fundamentais, sendo assim, as informações técnicas solicitadas em Edital são fornecidas em todos os catálogos das marcas das diversas fornecedoras de motoniveladora. Características como: peso operacional, potência, transmissão, quantidade de cilindros que o motor deve possuir são critérios básicos para fazer uma ótima aquisição de qualquer implemento.

A solicitação para que a máquina consiga atingir velocidade a frente de pelo menos 44km/h se dá ao fato de o nosso Município ter uma extensão territorial ampla, desse modo, a máquina tem a necessidade de ter que se deslocar de um local para outro, e, portanto, necessita que esse processo seja realizado da maneira mais rápida possível.

Quanto a velocidade de ré devendo ser de 30km/h, se deve ao fato de nosso Município possuir vias rurais estreitas, sendo assim, não existe espaço suficiente para se efetuar uma manobra de giro, sendo necessário retornar ao início da obra na marcha ré.

Quanto ao fluxo da bomba hidráulica com no mínimo de 186lt/min, se faz necessário pois quanto maior o fluxo da bomba hidráulica, maior será a velocidade que a máquina irá efetuar as manobras de articulação. Sendo assim, os serviços estariam sendo concluídos mais rapidamente, gerando menores custos aos cofres públicos e mais atendimento ao cidadão. Vale ressaltar que os custos vão além do diesel, óleo, filtro, é preciso considerar o desgaste da máquina, dos pneus, e dos recursos humanos.

Quanto aos itens de angulação da inclinação das rodas dianteiras e angulação de giro do eixo dianteiro, nosso Município possui relevo constituído por planalto, planícies costeadas a rios e serras. Nesses lugares há necessidade de maior angulação de eixo e rodas dianteiras, pois sendo os terrenos mais acidentados, uma maior angulação fará com que os pneus tenham maior contato com o solo a fim de evitar possíveis deslizamentos e danos a máquina, além de permitir uma maior profundidade de corte em terrenos com ângulos mais elevados, proporcionando assim um melhor acabamento.

Quanto as diferenças irrisórias:

Em poucas palavras, se trata de um equipamento que dever efetuar serviços à Administração Pública por aproximadamente 10 anos, ou seja, qualquer diferença é de extrema importância, visto que estamos tratando de um bem com um valor considerável.

Fazendo um pequeno comparativo das “diferenças irrisórias”, vamos usar o descritivo do Edital publicado com a sugestão imposta pelo requerente no item 6 letra c do referido pedido; Peso Operacional, 1% (um por cento) aproximadamente, irrisório, porém, vamos aos demais itens; Potência Bruta, 4% (quatro por cento) aproximadamente; Velocidade à frente, 16% (dezesseis por cento) aproximadamente; Velocidade à ré, 30% (trinta por cento) aproximadamente; Fluxo da Bomba Hidráulica, 69% (sessenta e nove por cento) aproximadamente; Angulação da roda, 17% (dezessete por cento) aproximadamente; Angulação de eixo, 13% (treze por cento) aproximadamente. Ora, percebe-se então que existem diferenças **BEM** acentuadas. *Lembrando sempre que se trata de uma máquina com durabilidade mínima de 10 anos e valor financeiro considerável.*



Município de Capanema - PR

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Quanto a existência de especificações de um modelo de fabricante:

O Edital atende com modelos de marcas distintas que atendem a TODOS os itens, são elas:

MARCA: CATERPILLAR, MODELO: 140K e MARCA: JOHN DEERE MODELO: 620G. Sendo assim, não constitui direcionamento, visto que existe concorrência que consegue atender ao que pede o Edital.

Quanto a razoabilidade da Administração:

O Edital é claro e não restringe a competitividade entre marcas, apenas temos um piso mínimo estabelecido, ou seja, o Município deseja efetuar a aquisição de uma máquina mais robusta para execução de tarefas mais difíceis.

EM NENHUM MOMENTO SE ENCONTRA- SE UM DIRECIONAMENTO, OU ALGO QUE RESTRINJA A COMPETITIVIDADE ENTRE MARCAS, APENAS SE TEM UM PISO A SER ESTABELECIDO, A FIM DE EFETUAR A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO MAIS ROBUSTO PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS MAIS DIFICEIS, A FIM DE EVITAR ESFORÇO EXCESSIVO EM UM MAQUINÁRIO COM MENOR POTENCIA E ACABAR QUEBRANDO OU GERANDO MANUTENÇÕES DESNECESSÁRIAS, O QUE ACARRETARIA EM UM ALTO CUSTO AOS COFRES PÚBLICOS.

Quanto a exclusão das especificações técnicas:

A requerente solicita que sejam retificados apenas alguns itens do Edital. No item II solicita que sejam alterados alguns itens do edital, porém no item IV solicita que sejam retificados os itens com diferenças irrisórias e com diferenças relevantes, como citado acima.

Peso Operacional, 1% (um por cento) aproximadamente, irrisório, porém, vamos aos demais itens; Potência Bruta, 4% (quatro por cento) aproximadamente; Velocidade à frente, 16% (dezesesseis por cento) aproximadamente; Velocidade à ré, 30% (trinta por cento) aproximadamente; Fluxo da Bomba Hidráulica, 69% (sessenta e nove por cento) aproximadamente; Angulação da roda, 17% (dezesete por cento) aproximadamente; Angulação de eixo, 13% (treze por cento) aproximadamente. Ora, percebe-se então que existem diferenças **BEM acentuadas.**

O que percebemos é que a requerente está usando este pedido para fazer com que o processo seja direcionado à sua Empresa, visto que todos os itens podem ser encaixados na descrição do seu produto.

O que podemos ressaltar é que o Município de Capanema, pensando em bem investir o dinheiro público, necessita comprar um equipamento robusto e que poderá atender aos seus cidadãos por um bom período.

Quanto a ausência de Justificativa Técnica:



Município de Capanema - PR

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Ora, inúmeros são os certames que não fazem o uso de Justificativas Técnicas para a aquisição de bens como o pretendido.

Citaremos algumas:

- O Município de Candói/PR, link: <https://www.candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3106>, o edital não possui justificativa técnicas, sendo que ao final fora ANULADO, pois foram exigidas características excessivas ou desconexas.

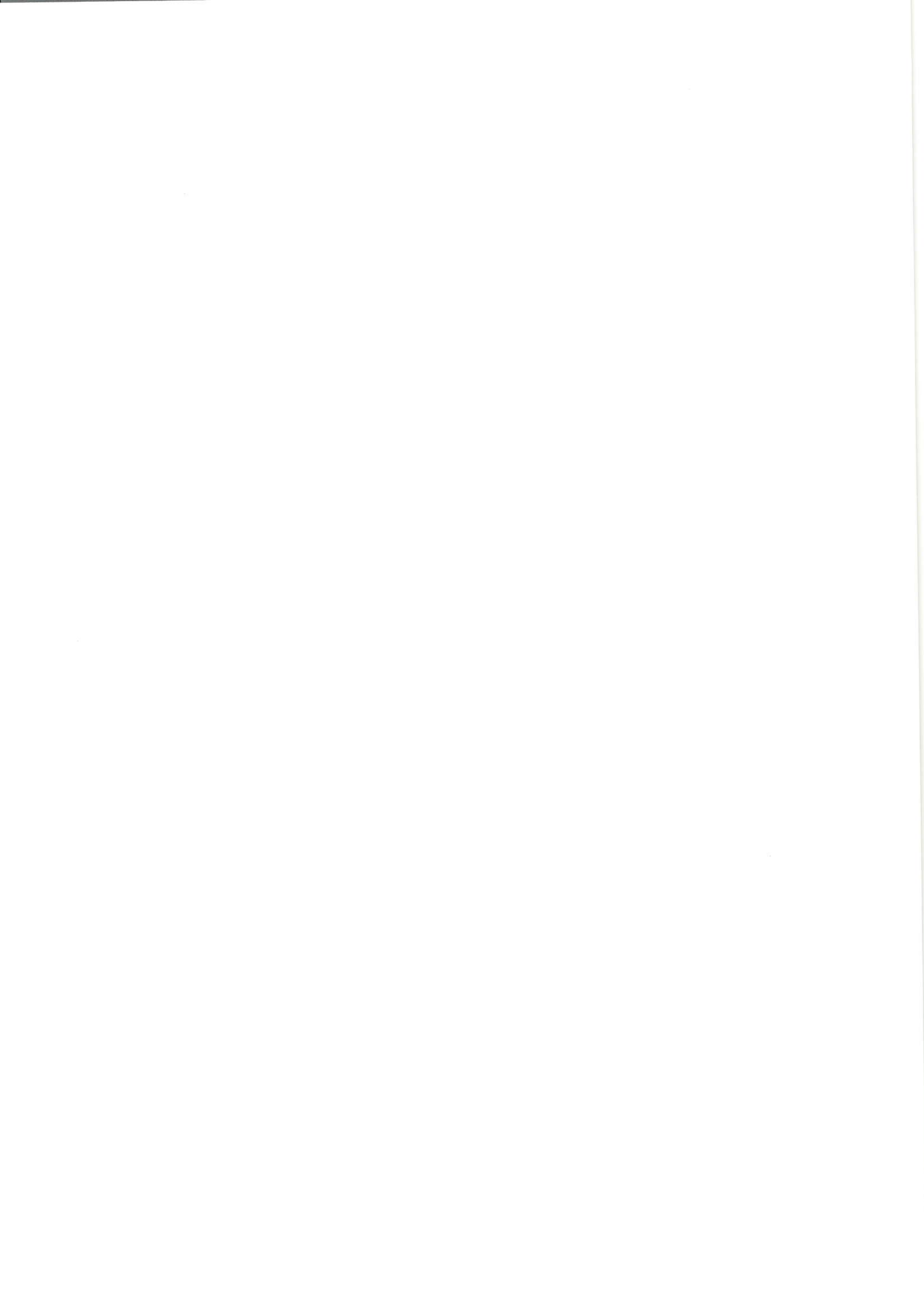
- O Município de Rio Negro /PR, em seu Pregão Eletrônico 140/2021, link: <https://rionegro.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, não possui nenhuma Justificativa Técnica em seu Edital. Vale ressaltar que a requerente venceu o certame e não coube nenhum pedido de impugnação ou de esclarecimentos ao Edital.

- São José dos Pinhais/PR, em seu Pregão Eletrônico 86/2022, link: https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/wp_licitacao/detalhes/39071, não possui nenhuma Justificativa Técnica em seu Edital. A Requerente também venceu o certame.

Sendo o que tinha para o momento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2022.

Jaime Caporal
Gestor de Frotas





Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 127/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise às Impugnações ao Edital apresentada pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli no Pregão Eletrônico nº 67/2022.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA QUANTO AS EXIGÊNCIAS E DESCRIÇÕES DA MOTONIVELADORA. MANIFESTAÇÃO E JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. PARECER JURÍDICO PELA MANUNTEÇÃO DO EDITAL COM INACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhou ao processo licitatório à PGM para análise da Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa **Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli**, no qual se insurge a diversas disposições do edital alegando direcionamento da licitação, bem com alegam que a descrição da motoniveladora é desarrazoada. Ao final, pugna pela retificação do instrumento convocatório.

Instada, a Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos apresentou manifestação quanto ao teor sobre a Impugnação ao Edital.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Da Tempestividade:

Analisando a Impugnação em análise, este Órgão aferiu sua tempestividade, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Impugnação ao Edital:

Considerando o teor técnico das alegações apresentadas na Impugnação, instada a Secretária de Viação Obras e Serviços Urbanos apresentou a seguinte manifestação:

“MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 67/2022”

Vimos através desta, prover sobre informações relevantes sobre o Pregão Eletrônico 67/2022.

Quanto as exigências irrelevantes e restritivas:

Quando se trata de recursos públicos, todos detalhamentos são fundamentais, sendo assim, as informações técnicas solicitadas em Edital são fornecidas em todos os catálogos das marcas das diversas fornecedoras de motoniveladora. Características como: peso operacional, potência, transmissão, quantidade de cilindros que o motor deve possuir são critérios básicos para fazer uma ótima aquisição de qualquer implemento.

A solicitação para que a máquina consiga atingir velocidade a frente de pelo menos 44km/h se dá ao fato de o nosso Município ter uma extensão territorial ampla, desse modo, a máquina tem a necessidade de ter que se deslocar de um local para outro, e, portanto, necessita que esse processo seja realizado da maneira mais rápida possível.

Quanto a velocidade de ré devendo ser de 30km/h, se deve ao fato de nosso Município possuir vias rurais estreitas, sendo assim, não existe espaço suficiente para se efetuar uma manobra de giro, sendo necessário retornar ao início da obra na marcha ré.

Quanto ao fluxo da bomba hidráulica com no mínimo de 186lt/min, se faz necessário pois quanto maior o fluxo da bomba hidráulica, maior será a velocidade que a máquina irá efetuar as manobras de articulação. Sendo assim, os serviços estariam sendo concluídos mais rapidamente, gerando menores custos aos cofres públicos e mais atendimento ao cidadão. Vale ressaltar que os custos vão além do diesel, óleo, filtro, é preciso considerar o desgaste da máquina, dos pneus, e dos recursos humanos.

Quanto aos itens de angulação da inclinação das rodas dianteiras e angulação de giro do eixo dianteiro, nosso Município possui relevo constituído por planalto, planícies costeadas a rios e serras. Nesses lugares há necessidade de



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

maior angulação de eixo e rodas dianteiras, pois sendo os terrenos mais acidentados, uma maior angulação fará com que os pneus tenham maior contato com o solo a fim de evitar possíveis deslizamentos e danos a máquina, além de permitir uma maior profundidade de corte em terrenos com ângulos mais elevados, proporcionando assim um melhor acabamento.

Quanto as diferenças irrisórias:

Em poucas palavras, se trata de um equipamento que deve efetuar serviços à Administração Pública por aproximadamente 10 anos, ou seja, qualquer diferença é de extrema importância, visto que estamos tratando de um bem com um valor considerável.

Fazendo um pequeno comparativo das “diferenças irrisórias”, vamos usar o descritivo do Edital publicado com a sugestão imposta pelo requerente no item 6 letra c do referido pedido; Peso Operacional, 1% (um por cento) aproximadamente, irrisório, porém, vamos aos demais itens; Potência Bruta, 4% (quatro por cento) aproximadamente; Velocidade à frente, 16% (dezesseis por cento) aproximadamente; Velocidade à ré, 30% (trinta por cento) aproximadamente; Fluxo da Bomba Hidráulica, 69% (sessenta e nove por cento) aproximadamente; Angulação da roda, 17% (dezessete por cento) aproximadamente; Angulação de eixo, 13% (treze por cento) aproximadamente. Ora, percebe-se então que existem diferenças **BEM** acentuadas. *Lembrando sempre que se trata de uma máquina com durabilidade mínima de 10 anos e valor financeiro considerável.*

Quanto a existência de especificações de um modelo de fabricante:

O Edital atende com modelos de marcas distintas que atendem a TODOS os itens, são elas:

MARCA: CATERPILLAR, MODELO: 140K e MARCA: JOHN DEERE MODELO: 620G. Sendo assim, não constitui direcionamento, visto que existe concorrência que consegue atender ao que pede o Edital.

Quanto a razoabilidade da Administração:

O Edital é claro e não restringe a competitividade entre marcas, apenas temos um piso mínimo estabelecido, ou seja, o Município deseja efetuar a aquisição de uma máquina mais robusta para execução de tarefas mais difíceis.

EM NENHUM MOMENTO SE ENCONTRA- SE UM DIRECIONAMENTO, OU ALGO QUE RESTRINJA A COMPETITIVIDADE ENTRE MARCAS, APENAS SE TEM UM PISO A SER ESTABELECIDO, A FIM DE EFETUAR A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO MAIS ROBUSTO PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS MAIS DIFICEIS, A FIM DE EVITAR ESFORÇO EXCESSIVO EM UM MAQUINÁRIO COM MENOR POTENCIA E ACABAR QUEBRANDO OU GERANDO MANUTENÇÕES DESNECESSÁRIAS, O QUE ACARRETARIA EM UM ALTO CUSTO AOS COFRES PÚBLICOS.

Quanto a exclusão das especificações técnicas:

A requerente solicita que sejam retificados apenas alguns itens do Edital. No item II solicita que sejam alterados alguns itens do edital, porém no item IV solicita que sejam retificados os itens com diferenças irrisórias e com diferenças



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

relevantes, como citado acima.

Peso Operacional, 1% (um por cento) aproximadamente, irrisório, porém, vamos aos demais itens; Potência Bruta, 4% (quatro por cento) aproximadamente; Velocidade à frente, 16% (dezesseis por cento) aproximadamente; Velocidade à ré, 30% (trinta por cento) aproximadamente; Fluxo da Bomba Hidráulica, 69% (sessenta e nove por cento) aproximadamente; Angulação da roda, 17% (dezessete por cento) aproximadamente; Angulação de eixo, 13% (treze por cento) aproximadamente. Ora, percebe-se então que existem diferenças BEM acentuadas.

O que percebemos é que a requerente está usando este pedido para fazer com que o processo seja direcionado à sua Empresa, visto que todos os itens podem ser encaixados na descrição do seu produto.

O que podemos ressaltar é que o Município de Capanema, pensando em bem investir o dinheiro público, necessita comprar um equipamento robusto e que poderá atender aos seus cidadãos por um bom período.

Quanto a ausência de Justificativa Técnica:

Ora, inúmeros são os certames que não fazem o uso de Justificativas Técnicas para a aquisição de bens como o pretendido.

Citaremos algumas:

- O Município de Candoi/PR, link: <https://www.candoi.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3106>, o edital não possui justificativa técnicas, sendo que ao final fora ANULADO, pois foram exigidas características excessivas ou desconexas.

- O Município de Rio Negro /PR, em seu Pregão Eletrônico 140/2021, link: <https://rionegro.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, não possui nenhuma Justificativa Técnica em seu Edital. Vale ressaltar que a requerente venceu o certame e não coube nenhum pedido de impugnação ou de esclarecimentos ao Edital.

- São José dos Pinhais/PR, em seu Pregão Eletrônico 86/2022, link: https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/wp_licitacao/detalhes/39071, não possui nenhuma Justificativa Técnica em seu Edital. A Requerente também venceu o certame.

(...)"

A par das análises e justificativas expostas pela Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, a PGM entende: que não há exageros nas exigência e descrições da motoniveladora; que as exigência e descrições estão justificadas nos serviços que se pretende utilizar o equipamento a ser adquirido; que não existe direcionamento da licitação, tendo em vista que comprovação da pluralidade de empresas e equipamentos no mercado capazes de atender a descrição do edital.

Desse modo, a PGM manifesta-se pelo inacolhimento da impugnação apresentada pela empresa Yamadiesel, mantendo-se integralmente o edital atacado.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO:

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se pelo acolhimento da Impugnação apresentada, para o fim de manter o edital publicado.

Da decisão administrativa, intime-se a empresa Impugnante, inclusive, com cópia da “Manifestação à Impugnação Pregão Eletrônico 67/2022” da Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos e deste Parecer Jurídico.

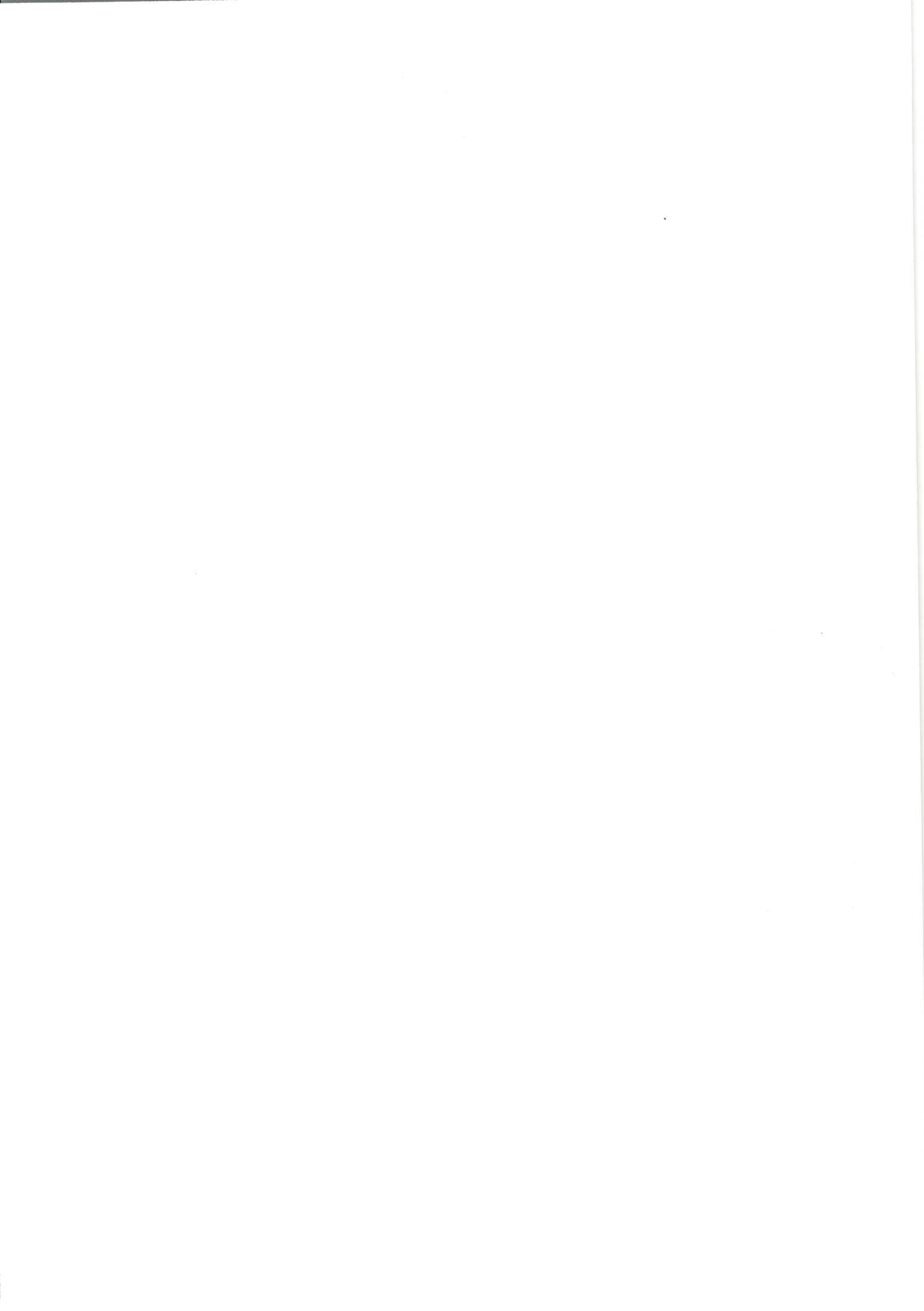
É o parecer.

Capanema, 26 de agosto de 2022.

**ROMANTI
EZER
BARBOSA**

Assinado digitalmente por ROMANTI EZER
BARBOSA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=40312993000151, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=ROMANTI EZER
BARBOSA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-26 15:13:12
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675





Município de Capanema
Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 67/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 679/2022-SEDU (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas) E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, acolho o Parecer Jurídico nº 127/2022 em sua íntegra, pelo INACOLHIMENTO do pedido de impugnação, pelos motivos expostos no Parecer Jurídico.

Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2022

**ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:6322582
4968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VÁLID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.26 15:45:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

